



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

CÓPIA DO LIVRO

LEI Nº 4/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a dispor da importância de, até R\$ - 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinados a ampliar a rede de Energia Elétrica nas localidades de Bairro dos Elóis, Jardim Flórida, Primavera e São Domingos.

§ Único)- A melhoria referida no artigo acima poderá ser através da Copel, ou por construção de uma Usina Propria, desde que satisfaça as exigências do Departamento competente.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1.968

Ass. constante no livro-
Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal.

Ass. constante no livro

Jose E. Bordignon
secretario